



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.402/2019.

(Que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício Financeiro de 2020).

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres - MT, para o Exercício Financeiro de 2020 em **R\$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta no valor de **R\$ 85.343.804,95 (Oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, no valor de **R\$ 8.603.200,00 (Oito milhões, seiscentos e três mil e duzentos reais)**.

CAPÍTULO II
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 103.377.520,30 (Cento e três milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e trinta centavos)** para Administração Direta, tendo como Dedução para o Fundeb o valor de **R\$ 9.430.515,35 (Nove milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo assim uma Receita Líquida de **R\$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais)**, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	79.997.972,19	2.960.200,00	82.958.172,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.074.109,15	0,00	8.074.109,15
Contribuições	1.079.650,54	2.919.200,00	3.998.850,54
Receita de Patrimonial	431.396,36	40.000,00	471.396,36
Receita de Serviços	3.464.996,73	0,00	3.464.996,73
Transferências Correntes	66.599.363,87	0	66.599.363,87
Outras Receitas Correntes	348.455,54	1.000,00	349.455,54
RECEITA DE CAPITAL	5.345.832,76	0,00	5.345.832,76
Transferências de Capital	5.345.832,76	0,00	5.345.832,76
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.643.606,00	3.643.606,00
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	0,00	3.643.000,00	3.643.000,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.430.515,35	0,00	-9.430.515,35
Deduções de Transferências Correntes	-9.430.515,35	0,00	-9.430.515,35
Total da Administração Direta	93.947.004,95	93.947.004,95	93.947.004,95
TOTAL GERAL	93.947.004,95	93.947.004,95	93.947.004,95

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 93.947.004,95 (Noventa e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos reais), para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por Órgãos de Governo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	3.850.579,18	0,00	3.850.579,18
Gabinete do Prefeito	1.818.946,36	0,00	1.818.946,36
Controladoria Geral de Controle Interno	773.672,28	0,00	773.672,28
Procuradoria Geral do Município	192.534,88	0,00	192.534,88
Secretaria Municipal de Governo	545.898,87	0,00	545.898,87
Secretaria Mun. de Finanças	5.338.984,23	0,00	5.338.984,23
Secretaria Mun. de Planejamento, Orçamento e Controle	1.129.860,65	0,00	1.129.860,65
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	23.947.729,51	0,00	23.947.729,51
Secretaria Mun. de Saúde	40.000,00	20.088.926,11	20.128.926,11
Secretaria Mun. de Assistência Social	125.930,00	3.791.600,74	3.917.531,04
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo	2.347.517,60	0,00	2.347.517,60
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Urbanos	15.361.506,59	0,00	15.361.506,59
Secretaria Mun. Agricultura e Desenvolvimento Sustentável	1.532.085,02	0,00	1.532.085,02
Secretaria Municipal de Administração	4.458.032,63	0,00	4.458.032,63
Fundo Municipal de Previdência Social	0,00	8.603.200,00	8.603.200,00
Total da Administração Direta	61.463.278,10	32.483.726,85	93.947.004,95
TOTAL GERAL	61.463.278,10	32.483.726,85	93.947.004,95

I – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	3.840.579,18
04. Administração	22.061.957,68
08. Assistência Social	3.779.160,46
09. Previdência Municipal	6.950.000,00
10. Saúde	20.128.926,11
12. Educação	21.633.173,72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

13. Cultura	123.270,88
15. Urbanismo	6.306.011,71
16. Habitação	97.183,95
17. Saneamento	639.817,95
18. Gestão Ambiental	811.406,20
20. Agricultura	844.679,09
23. Comercio e Serviços	849.435,46
26. Transporte	3.097.350,84
27. Desporto e Lazer	882.491,97
28. Encargos Especiais	361.359,75
99 - Reserva de Contingencia	1.540.200,00
Total da Administração Direta	93.947.004,95
TOTAL GERAL	93.947.004,95

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRIÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	61.463.278,10
Orçamento da Seguridade Social	32.483.726,85
Saúde	20.088.926,11
Assistência Social	3.791.600,74
Previdência Social	8.603.200,00
ORÇAMENTO TOTAL	93.947.004,95

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, para os casos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de *uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro*, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – Fica autorizado as alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas (fontes de recursos) da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo.

Artigo 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Artigo 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.020.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.020, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2019.


RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO
Prefeito Municipal